



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

# PROJETO DE LEI

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2025

**BALDIM - 2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_/2024**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no inciso II do § 2º do art. 35 do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº 101 de 2000, tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e compreende:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.

As metas e prioridades da administração municipal, constantes do anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contempladas no Plano Plurianual e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

Para definição das metas fiscais, adotamos o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil:

Para o PIB, o cenário em 08/03/2024 (Boletim Focus);

Para a Inflação, as Resoluções do Banco Central do Brasil nº:

- 5.018, de 23/06/2022 para 2025;

- 5.091, de 30/06/2023 para 2026.

O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais foram elaborados conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, segundo as orientações da "14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais" editado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal) e aprovado através da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

De acordo com orientações contidas no referido Manual, os demonstrativos para a LDO 2025 foram elaborados de forma consolidada, isto é, com a somatória das receitas e despesas dos orçamentos da administração direta, fundacional, autárquica e dos fundos especiais.

No Anexo das Metas Fiscais foram estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, e contém ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

Com o objetivo de dar cumprimento aos preceitos da LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, tendo em vista que, até o momento, não foram definidos e divulgados pelos órgãos competentes, o valor que caberá ao município, relativo a algumas receitas, tais como ICMS e FPM, transferências fundo a fundo e transferências voluntárias do Estado e da União.

Através do cumprimento das metas, a administração municipal pretende atingir os objetivos de implementar políticas sociais, ambientais e econômicas no município e ainda, prestar serviços com excelência, promover a cidadania e elevar a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

---

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Orçamentária para o exercício de **2025** será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV – as disposições para as transferências;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VIII – as disposições sobre transparência;
- IX – as disposições gerais; e
- X – anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
18.116.129/0001-25**

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de **2025** e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observando as seguintes diretrizes gerais:

- I – emprego e renda;
- II – desenvolvimento social;
- III – planejamento e desenvolvimento urbano;
- IV – gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de **2025**, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e cumprimento do cronograma de execução de projetos já iniciados.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 3º Para efeito desta lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

III – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

VI – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional agrupadas em órgãos orçamentários;

VII – especificação da fonte e destinação de recurso: detalhamento da origem e da destinação de recursos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para fins de elaboração da LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;

VIII – grupo de origem das fontes de recurso: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX – aplicação programada de recursos: agrupamento das informações por destinação de recursos contida na LOA por categoria de programação;

X – produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

XI – unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e

XII – meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção à qual se vincula.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º A despesa será discriminada por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, com as respectivas dotações especificando a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa e a modalidade de aplicação.

§ 2º A despesa será discriminada na LOA por:

- I – órgão e unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de natureza de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação.
- IX – origem de fonte e aplicação programada de recursos.

Art. 5º A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, destinada a:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no percentual mínimo de 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida;

II - emendas parlamentares impositivas no percentual de até 1,2% (Um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como “eventos fiscais imprevistos”, a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de **2025**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 6º As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução, nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 7º As despesas corresponderão à diferença apurada entre a receita estimada e o valor destinado à Reserva de Contingência e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se o valor necessário para as despesas de capital.

§ 1º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o Poder Legislativo encaminhará até o dia 31 do mês de julho de **2024**, o detalhamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º Se o Poder Legislativo não encaminhar o detalhamento de suas despesas dentro do prazo previsto no §1º, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites mencionados no §3º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

§ 3º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros à (s) entidades (s) da Administração Indireta, cumprindo-se as disposições dos artigos 50, § 2º e 51, § 1º, da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com as diretrizes traçadas pelas Portarias Interministeriais nº 163/01 e 339 de 29/08/2001.

Art. 8º Nos termos da 14ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, serão utilizadas “fontes” de recursos com o objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§ 1º O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§ 2º A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente realizado.

§ 3º Na elaboração do PLOA para o exercício de **2025**, o município observará:

I - a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, quanto à padronização das fontes na execução orçamentária, de forma obrigatória, observando o formato definido na referida Portaria e eventuais alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

II - as Portarias STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e nº 925, de 08 de julho de 2021, quanto à indicação de um Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) específico para identificação das emendas individuais que deverá ser associado à fonte de recurso na arrecadação da receita dos recursos provenientes da emenda, para que seja possível o cálculo da RCL ajustada que será parâmetro para a apuração do limite da DCL;

III - as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2025, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios e emendas parlamentares estaduais e/ou federais.

Parágrafo único. Os valores projetados para as receitas poderão sofrer alteração até a elaboração do orçamento, em decorrência da ausência de divulgação pelos órgãos competentes, dos valores que caberão a cada município, em relação às transferências constitucionais, fundo a fundo e voluntárias.

Art. 10. Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente na Educação Básica.

Art. 11. Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as constantes da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarem normas complementares.

Art. 12. A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 13. O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 02 de abril de **2024**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

§ 1º Caberá à Procuradoria Jurídica do Município, encaminhar à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, até 10 de julho de **2024**, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de **2024**, a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de **2025**, conforme determinado pelo § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da Administração Direta, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário e CPF/CNPJ;

V – valor individualizado por beneficiário e valor total a ser pago.

§ 2º Somente serão incluídas no PLOA/2025, dotações para pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e ofício do Poder Judiciário para definição da ordem de apresentação dos precatórios.

Art. 14. A Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite, em valor percentual e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º Os recursos referidos no “caput” são provenientes de:

I – superávit financeiro;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV – produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e

V – reserva de contingência.

§ 2º O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, deverá observar o disposto no §3º do art.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

43 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como a estimativa de excesso de arrecadação de convênios, nos termos da Consulta TCEMG nº 898.438.

§ 3º Os créditos especiais e extraordinários autorizados e/ou abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, nos limites de seus saldos, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, por ato do Poder Executivo.

Art. 15. As classificações nas dotações, inclusive as decorrentes de emendas impositivas, as fontes de recursos, os códigos e títulos das ações poderão ser alterados, por ato próprio, de acordo com as necessidades de execução, mantido o valor total da ação, desde que para ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação a orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e que não impliquem em mudança de valores e finalidade da programação.

Parágrafo único. Não oneram o percentual estabelecido para suplementação, os ajustes orçamentários ou realocações de recursos ocorridos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. As alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos das ações constantes na Lei Orçamentária e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases de execução da despesa definidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de **2024** poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de **2025**, por meio de ato administrativo.

Art. 17. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, no mesmo limite da autorização de abertura de crédito suplementar constante na LOA/2025.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as realocações orçamentárias nos casos de reformas administrativas ou alterações promovidas no Plano Plurianual nos termos da Deliberação nº 02/2023 do TCEMG.

Art. 18. Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

Art. 19. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação constante de propostas do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 20. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2025 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – encargos e serviços de dívida;

IV – outras despesas correntes: limitadas a 1/12 (um doze avos) por mês do valor total previsto para essa natureza de despesa, no projeto de lei orçamentária para 2025, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei;

V – despesas vinculadas: correntes ou de capital, financiadas com recursos financeiros transferidos pela União ou pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Termo de Convênio, acordo e ajuste firmados com o Município;

VI – despesas de capital/investimentos: iniciadas e em andamento, conforme projeto básico constante do Edital de Licitação e suas alterações, a fim de evitar prejuízos financeiros e sociais ao Município e seus cidadãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

VII – despesas com educação e saúde: conforme disposto na Constituição Federal;

VIII - despesas decorrentes de emendas parlamentares;

IX – despesas decorrentes de situação de emergência ou de calamidade pública.

§ 1º Os eventuais saldos negativos ou recursos que ficarem sem despesas correspondentes apurados em virtude de emendas ao Projeto de Lei de Orçamento serão ajustados pelo Executivo Municipal.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, a utilização dos recursos necessários para a realização das despesas autorizados neste artigo.

§ 3º O Executivo Municipal fica autorizado a utilizar recursos decorrentes de superávit financeiro apurado em 31/12/2024, até o limite estabelecido no PLOA.

Art. 21. As proposições de emendas legislativas, que, direta ou indiretamente, importarem ou autorizarem aumento de despesa, deverão estar acompanhadas de estimativas de impacto orçamentário-financeiro dos efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º Será considerada incompatível a proposição que:

I – aumente despesa em matéria de iniciativa privativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal;

II – altere gastos com pessoal, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal;

III – crie ou autorize a criação de fundos contábeis ou institucionais com recursos do Município.

§ 2º É vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações financiadas com recursos vinculados;

II – dotações referentes a contrapartidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VI – dotações referentes a benefícios eventuais;
- VII – dotações destinadas ao serviço de dívida, compreendendo amortização e encargos;
- VIII – dotações relativas às despesas com pessoal e com encargos sociais;
- IX – dotações destinadas a custear programas vinculados a fundos municipais;
- X – dotações referentes a programas identificados como prioritários no anexo I desta lei, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles.

§ 3º Ao Projeto da Lei Orçamentária Anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS TRANSFERÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS**

Art. 22. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 1º A certificação de que trata o caput deste artigo poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

I – substituída, a critério da Administração, pelo pedido de renovação da certificação devidamente protocolizado e ainda pendente de análise junto ao órgão competente; ou

II – dispensada, desde que a entidade execute ações, programas ou serviços em parceria com a administração, nas seguintes áreas:

a) atenção às pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;

b) combate à pobreza extrema;

c) atendimento às pessoas idosas ou com deficiência; e

d) prevenção de doenças, promoção da saúde e atenção às pessoas com HIV, hepatites virais, tuberculose, hanseníase, malária e dengue.

III – dispensada, desde que a subvenção seja concedida por lei específica e a entidade comprove seu regular funcionamento.

§ 2º Só se beneficiarão das concessões de que trata o “caput”, as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 3º A execução das ações de que tratam o “caput” fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 e/ou cumprimento dos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E DE CAPITAL**

Art. 23. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o **caput** do art. 22 desta Lei e que preencham as seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica;

II – estejam previstas na Lei Orçamentária de 2025 ou em seus créditos adicionais;

III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas de interesse público.



### SEÇÃO III

#### DOS AUXÍLIOS

Art. 24. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que atendam a pelo menos um dos seguintes incisos:

I – atendimento direto e gratuito ao público e cumprimento do disposto no caput do art. 22 desta Lei e alternativamente sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II – registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente, e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais, bem como àquelas cadastradas junto a essa administração para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais;

III – de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no caput do art. 22 desta Lei e cujas ações se destinem a:

- a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou
- b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência ou doença crônica;

IV – destinadas às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

V – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas, formalizados instrumentos jurídicos adequados que garantam a disponibilização do espaço esportivo implantado visando o desenvolvimento de programas governamentais;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado o interesse público.

## **SEÇÃO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 25. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 22 a 24 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997, deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos; ou
- b) aquisição de material permanente; ou
- c) construção, ampliação ou conclusão de obras.

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio, termo de parceria ou instrumento congêneres;

III – execução na modalidade de aplicação 50 – Transferência a entidade privada sem fins lucrativos;

IV – compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social ou dos estabelecimentos em que exerça suas ações, consulta ao extrato do convênio, da parceria ou instrumento congêneres, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

V – regularidade de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

VI – publicação de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção, quando for o caso, das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

VII – comprovação pela entidade, da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular no mínimo de um ano;

VIII – cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

IX – manutenção de escrituração contábil regular;

X – apresentação pela entidade de certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa de débitos federais e municipais.

XI – demonstração, por parte da entidade, de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal;

XII – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica sobre a adequação dos convênios, termo de parceria e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

XIII – comprovação pela entidade privada sem fins lucrativos de efetivo exercício, durante o último ano, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

§ 1º A determinação contida no inciso I do caput não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente público ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º Os recursos decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, poderão ser utilizados para remunerar servidores ou empregados públicos, desde que se trate de cargo ou emprego acumulável na forma da Constituição Federal.

§ 4º As organizações da sociedade civil, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei 13.019/2014, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de fomento ou de colaboração, hipótese em que deverá ser observado o disposto na Lei 13.019/2014, na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

II – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, hipótese em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 5º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei 4.320/1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I – termo de parceria, observado o disposto na legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II – termo de colaboração ou de fomento, observado o disposto na Lei 13.019/2014 na sua regulamentação e nas demais legislações aplicáveis; e

III – convênio ou outro instrumento congênere celebrado com entidade filantrópica ou sem fins lucrativos nos termos do disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

§ 6º As entidades qualificadas como Organizações Sociais - OS, nos termos do disposto na Lei 9.637/1998, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320/1964, por meio de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

I – contratos de gestão, hipótese em que as despesas serão exclusivamente aquelas necessárias ao cumprimento do programa de trabalho proposto e ao alcance das metas pactuadas, classificadas em “Outras Despesas Correntes”, observados o disposto na legislação específica aplicável a essas entidades e o processo seletivo de ampla divulgação.

Art. 26. Não será exigida contrapartida financeira para as transferências previstas nos arts. 22, 23 e 24 desta Lei, sendo facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços.

Art. 27. A entrega de recursos a consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade do Município, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 29. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 30. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

do Senado Federal, ressalvadas as operações de créditos por antecipação da receita cuja vedação é prevista no art. 38, IV, b, da Lei Complementar 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

- I – 6% (seis por cento) para o Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

Art. 32. As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 33. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 34. Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas extras:

I – para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II – manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino, na forma e condições previstas na legislação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

Art. 36. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 37. Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de Lei Complementar Federal.

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receitas e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 38. O Poder Executivo divulgará e manterá atualizada, em sítio eletrônico, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do disposto nos art. 22 a 24, contendo, pelo menos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
18.116.129/0001-25

I – nome e CNPJ;

II – nome e função dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número instrumento celebrado;

VI – órgão transferidor;

VII – valores transferidos e respectivas datas;

VIII – edital do chamamento ou número da lei específica autorizadora do repasse.

Art. 39. Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Poder Executivo deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação que devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. Aos alunos do ensino básico obrigatório e gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único. Desde que cumprido o disposto no caput, é facultado ao município colaborar com o Estado na garantia desses direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 41. Quando a rede estadual de ensino básico e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

Parágrafo único. O Município fica obrigado a garantir vagas para os alunos da rede municipal, atendidos na forma do caput, no exercício imediatamente subsequente.

Art. 42. A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

Art. 43. O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 44. Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 45. O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 46. O Município poderá realizar despesas com a execução de obras de reparos e melhoramentos em imóveis de propriedade do Estado e auxiliar o custeio de despesas próprias dos entes referidos, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

Art. 47. O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

Art. 48. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e legislações posteriores.

Art. 49. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 50. Para efeito do disposto no art. 42 da LRF considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, bem como parcelas de obras a serem executadas nos exercícios subsequentes, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado ou readequado e efetivamente executado.

Art. 51. A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I – renda familiar per capita a ser definida em regulamentação específica;
- II – ser atleta representando o Município em competições oficiais fora do Município;
- III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
- IV – grupos teatrais, músicos e outras pessoas físicas representando o município em Conferências, Feiras, Congressos e similares.

Art. 52. Os ordenadores de despesas poderão autorizar a realização de processos licitatórios, no último trimestre do exercício, indicando a dotação orçamentária constante no Projeto de Lei Orçamentária do exercício subsequente, ficando condicionada a homologação do certame, à aprovação do respectivo projeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

Art. 53. Nos termos do art. 2º desta Lei, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 também correspondem às ações decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 54. Nos termos dos artigos 139-A §1º da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira de forma equitativa da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício de 2023.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (Um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I – no tempo previsto na Lei Orgânica Municipal para o veto do Prefeito à lei, junto aos vetos parciais, se for o caso, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

- I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária;
- II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor.

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade.

Art. 55. Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baldim/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDAD PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIP BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais  
Lei de Diretrizes Orçamentários  
Exercício de 2025

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2024: 1.5000 %

Valor do PIB previsto para o exercício de 2023: 10.900.000.000.000,00

Valor do PIB realizado para o exercício de 2023: 10.900.000.000.000,00

Percentual do PIB previsto para os próximos **2025** 2.0000 % **2026** 2.0000 % **2027** 2.0000 %

Valor do PIB previsto para os próximos **2025** 11.118.000.000.000, **2026** 11.340.360.000.000, **2027** 11.567.167.200.000,

Fonte das informações do BACEN

Fatores de Cálculo

Descriçã IPCA

Sigla: IPCA

Índices Oficiais **2022** 5.9300 % **2023** 3.7100 %

Previsão para: **2024** 4.5000 % **2025** 4.5000 % **2026** 4.5000 % **2027** 4.5000 %

Fonte das informações do BACEN

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:

**2025** 6.5000 %

**2026** 6.5000 %

**2027** 6.5000 %

Índice de Deflação:

**2022** 1.0156 %

**2023** 1.0150 %

**2024** 1.0000 %

**2025** 1.0450 %

**2026** 1.0450 %

**2027** 1.0450 %

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 1

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	42.709.531,00	45.485.650,71	48.442.218,38	51.590.962,12
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	2.534.104,00	2.698.820,83	2.874.244,41	3.061.070,27
1.1.1.0.00.0.0	Impostos	2.435.504,00	2.593.811,86	2.762.409,84	2.941.966,46
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio	1.009.120,00	1.074.712,96	1.144.569,40	1.218.966,41
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	366.000,00	389.790,12	415.126,56	442.109,77
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	295.000,00	314.175,04	334.596,40	356.345,20
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	60.000,00	63.900,00	68.053,56	72.477,00
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	643.120,00	684.922,84	729.442,84	776.856,64
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	643.120,00	684.922,84	729.442,84	776.856,64
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	855.884,00	911.516,48	970.765,05	1.033.864,77
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	855.884,00	911.516,48	970.765,05	1.033.864,77
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	450.000,00	479.250,00	510.401,28	543.577,32
1.1.1.3.03.1.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	450.000,00	479.250,00	510.401,28	543.577,32
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend	405.884,00	432.266,48	460.363,77	490.287,45
1.1.1.3.03.4.1	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	405.884,00	432.266,48	460.363,77	490.287,45
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	570.500,00	607.582,42	647.075,39	689.135,28
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços	570.500,00	607.582,42	647.075,39	689.135,28
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	570.500,00	607.582,42	647.075,39	689.135,28

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 2

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	560.000,00	596.399,97	635.165,98	676.451,75
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	2.000,00	2.129,97	2.268,45	2.415,93
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	3.000,00	3.195,00	3.402,72	3.623,88
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	5.500,00	5.857,48	6.238,24	6.643,72
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	98.600,00	105.008,97	111.834,57	119.103,81
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	50.000,00	53.249,97	56.711,25	60.397,53
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização	50.000,00	53.249,97	56.711,25	60.397,53
1.1.2.1.01.0.1	Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	50.000,00	53.249,97	56.711,25	60.397,53
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços	48.600,00	51.759,00	55.123,32	58.706,28
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral	48.600,00	51.759,00	55.123,32	58.706,28
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	48.600,00	51.759,00	55.123,32	58.706,28
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	339.100,00	361.141,48	384.615,65	409.615,62
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	339.100,00	361.141,48	384.615,65	409.615,62
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	339.100,00	361.141,48	384.615,65	409.615,62
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	339.100,00	361.141,48	384.615,65	409.615,62
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	339.100,00	361.141,48	384.615,65	409.615,62
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	413.500,00	440.377,48	469.002,04	499.487,20
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	413.500,00	440.377,48	469.002,04	499.487,20
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	413.500,00	440.377,48	469.002,04	499.487,20
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	413.500,00	440.377,48	469.002,04	499.487,20

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 3

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	413.500,00	440.377,48	469.002,04	499.487,20
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	55.000,00	58.575,04	62.382,40	66.437,21
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	55.000,00	58.575,04	62.382,40	66.437,21
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde	55.000,00	58.575,04	62.382,40	66.437,21
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais	55.000,00	58.575,04	62.382,40	66.437,21
1.6.3.1.52.0.1	Servicos Radiologicos Laboratoriais Prin	55.000,00	58.575,04	62.382,40	66.437,21
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	39.344.827,00	41.902.240,91	44.625.886,74	47.526.569,07
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	21.958.721,00	23.386.037,99	24.906.130,58	26.525.028,79
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrs Partic na Receita Uniao	19.499.621,00	20.767.096,29	22.116.957,57	23.554.559,74
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	19.425.621,00	20.688.286,32	22.033.024,92	23.465.171,52
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	17.970.621,00	19.138.711,32	20.382.727,56	21.707.604,84
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	17.970.621,00	19.138.711,32	20.382.727,56	21.707.604,84
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.455.000,00	1.549.575,00	1.650.297,36	1.757.566,68
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	1.455.000,00	1.549.575,00	1.650.297,36	1.757.566,68
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	74.000,00	78.809,97	83.932,65	89.388,22
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	74.000,00	78.809,97	83.932,65	89.388,22
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	100.000,00	106.500,04	113.422,60	120.795,04
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	100.000,00	106.500,04	113.422,60	120.795,04
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	100.000,00	106.500,04	113.422,60	120.795,04
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	100.000,00	106.500,04	113.422,60	120.795,04

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 4

**Projeção da Receita (Anual)**

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	1.665.000,00	1.773.225,01	1.888.484,67	2.011.236,16
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	1.665.000,00	1.773.225,01	1.888.484,67	2.011.236,16
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	1.380.000,00	1.469.700,00	1.565.230,56	1.666.970,52
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	1.380.000,00	1.469.700,00	1.565.230,56	1.666.970,52
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	190.000,00	202.350,04	215.502,77	229.510,49
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	190.000,00	202.350,04	215.502,77	229.510,49
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	95.000,00	101.174,97	107.751,34	114.755,15
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	95.000,00	101.174,97	107.751,34	114.755,15
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	516.000,00	549.540,01	585.260,06	623.301,88
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	350.000,00	372.749,97	396.978,70	422.782,31
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	350.000,00	372.749,97	396.978,70	422.782,31
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	103.000,00	109.695,04	116.825,20	124.418,81
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	103.000,00	109.695,04	116.825,20	124.418,81
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	63.000,00	67.095,00	71.456,16	76.100,76
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	63.000,00	67.095,00	71.456,16	76.100,76
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	148.000,00	157.620,04	167.865,40	178.776,64
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	148.000,00	157.620,04	167.865,40	178.776,64
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	148.000,00	157.620,04	167.865,40	178.776,64
1.7.1.7.00.0.0	Transf Conv da Uniao e Suas Entid	8.100,00	8.626,56	9.187,32	9.784,44
1.7.1.7.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	8.100,00	8.626,56	9.187,32	9.784,44

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 5

**Projeção da Receita (Anual)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
1.7.1.7.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	8.100,00	8.626,56	9.187,32	9.784,44
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	22.000,00	23.430,04	24.952,96	26.574,89
1.7.1.9.58.0.0	Transf Obrig Decorr Lei Comp nº 176/2020	21.000,00	22.365,00	23.818,68	25.366,92
1.7.1.9.58.0.1	Transf Obrig Decorr LC nº 176/2020 Princ	21.000,00	22.365,00	23.818,68	25.366,92
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	11.886.106,00	12.658.702,88	13.481.518,56	14.357.817,27
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	7.983.106,00	8.502.007,86	9.054.638,36	9.643.189,88
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	6.408.106,00	6.824.632,85	7.268.233,97	7.740.669,17
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.408.106,00	6.824.632,85	7.268.233,97	7.740.669,17
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1.500.000,00	1.597.500,00	1.701.337,56	1.811.924,52
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.500.000,00	1.597.500,00	1.701.337,56	1.811.924,52
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	70.000,00	74.550,04	79.395,77	84.556,49
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municipios Princ	70.000,00	74.550,04	79.395,77	84.556,49
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	5.000,00	5.324,97	5.671,06	6.039,70
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	5.000,00	5.324,97	5.671,06	6.039,70
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	3.542.000,00	3.772.229,97	4.017.424,90	4.278.557,51
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	3.542.000,00	3.772.229,97	4.017.424,90	4.278.557,51
1.7.2.3.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	3.542.000,00	3.772.229,97	4.017.424,90	4.278.557,51
1.7.2.4.00.0.0	Transf Conv dos Estados DF e Entidades	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 6

**Projeção da Receita (Anual)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
1.7.2.4.51.0.0	Transf Conv Estado Destin Prog Educacao	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97
1.7.2.4.51.0.1	Transf Conv Estad Dest Prog Educac Princ	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed	360.000,00	383.400,01	408.321,02	434.861,91
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	78.000,00	83.070,00	88.469,52	94.220,04
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	78.000,00	83.070,00	88.469,52	94.220,04
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao	272.000,00	289.679,97	308.509,18	328.562,27
1.7.2.9.52.0.1	Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	272.000,00	289.679,97	308.509,18	328.562,27
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
1.7.2.9.99.0.1	Outras Transf dos Estados DF Princ	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	5.500.000,00	5.857.500,04	6.238.237,60	6.643.723,01
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	5.500.000,00	5.857.500,04	6.238.237,60	6.643.723,01
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	5.500.000,00	5.857.500,04	6.238.237,60	6.643.723,01
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	5.500.000,00	5.857.500,04	6.238.237,60	6.643.723,01
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	23.000,00	24.494,97	26.087,14	27.782,75
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	3.000,00	3.195,00	3.402,72	3.623,88
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	3.000,00	3.195,00	3.402,72	3.623,88
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	3.000,00	3.195,00	3.402,72	3.623,88
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	3.000,00	3.195,00	3.402,72	3.623,88
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	20.000,00	21.299,97	22.684,42	24.158,87
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	20.000,00	21.299,97	22.684,42	24.158,87

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 7

**Projeção da Receita (Anual)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	20.000,00	21.299,97	22.684,42	24.158,87
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	20.000,00	21.299,97	22.684,42	24.158,87
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim Princ	20.000,00	21.299,97	22.684,42	24.158,87
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	38.500,00	41.002,60	43.667,81	46.506,18
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	38.500,00	41.002,60	43.667,81	46.506,18
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	28.500,00	30.352,56	32.325,49	34.426,58
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	9.500,00	10.117,52	10.775,13	11.475,46
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund BI Est Red SPS	9.500,00	10.117,52	10.775,13	11.475,46
2.4.1.1.51.2.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Espec	9.500,00	10.117,52	10.775,13	11.475,46
2.4.1.1.51.2.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Espec Pri	9.500,00	10.117,52	10.775,13	11.475,46
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	9.000,00	9.585,00	10.208,04	10.871,52
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	9.000,00	9.585,00	10.208,04	10.871,52
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	9.000,00	9.585,00	10.208,04	10.871,52
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
2.4.1.9.51.0.1	Transf Especial da Uniao Princ	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
2.4.2.9.99.0.1	Outras Transf Recu dos Estados Princ	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita  
Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
90.0.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.246.065,00	-5.587.059,18	-5.950.218,10	-6.336.982,44
91.0.0.0.00.0.0	RENÚNCIA	-41.520,00	-44.218,81	-47.093,07	-50.154,16
91.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-41.520,00	-44.218,81	-47.093,07	-50.154,16
91.1.1.0.00.0.0	Dedu. Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	-41.520,00	-44.218,81	-47.093,07	-50.154,16
91.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos	-41.520,00	-44.218,81	-47.093,07	-50.154,16
91.1.1.1.2.00.0.0	Dedução Impostos sobre o Patrimônio	-40.700,00	-43.345,53	-46.163,02	-49.163,63
91.1.1.1.2.50.0.0	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-40.700,00	-43.345,53	-46.163,02	-49.163,63
91.1.1.1.2.50.0.1	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-38.000,00	-40.469,97	-43.100,50	-45.902,03
91.1.1.1.2.50.0.4	Dedução Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPT	-2.700,00	-2.875,56	-3.062,52	-3.261,60
91.1.1.1.4.00.0.0	Dedução Imp s/ Prod e Circul de Mercad e	-820,00	-873,28	-930,05	-990,53
91.1.1.1.4.51.0.0	Dedução Impostos sobre Serviços	-820,00	-873,28	-930,05	-990,53
91.1.1.1.4.51.1.0	Dedução Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	-820,00	-873,28	-930,05	-990,53
91.1.1.1.4.51.1.3	Dedução Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	-270,00	-287,52	-306,24	-326,16
91.1.1.1.4.51.1.4	Dedução Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	-550,00	-585,76	-623,81	-664,37
95.0.0.0.00.0.0	FUNDEB	-5.204.545,00	-5.542.840,37	-5.903.125,03	-6.286.828,28
95.1.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-5.204.545,00	-5.542.840,37	-5.903.125,03	-6.286.828,28
95.1.7.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-5.204.545,00	-5.542.840,37	-5.903.125,03	-6.286.828,28
95.1.7.1.0.00.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-3.608.924,00	-3.843.504,08	-4.093.331,85	-4.359.398,49
95.1.7.1.1.00.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao	-3.608.924,00	-3.843.504,08	-4.093.331,85	-4.359.398,49
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-3.594.124,00	-3.827.742,04	-4.076.545,25	-4.341.520,73

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita**  
**Projeção da Receita para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:54

FOLHA: 9

**Projeção da Receita (Anual)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-3.594.124,00	-3.827.742,04	-4.076.545,25	-4.341.520,73
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-3.594.124,00	-3.827.742,04	-4.076.545,25	-4.341.520,73
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-14.800,00	-15.762,04	-16.786,60	-17.877,76
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-14.800,00	-15.762,04	-16.786,60	-17.877,76
95.1.7.2.0.00.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-1.595.621,00	-1.699.336,29	-1.809.793,18	-1.927.429,79
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-1.595.621,00	-1.699.336,29	-1.809.793,18	-1.927.429,79
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.281.621,00	-1.364.926,32	-1.453.646,52	-1.548.133,56
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-1.281.621,00	-1.364.926,32	-1.453.646,52	-1.548.133,56
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-300.000,00	-319.500,00	-340.267,56	-362.385,00
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-300.000,00	-319.500,00	-340.267,56	-362.385,00
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-14.000,00	-14.909,97	-15.879,10	-16.911,23
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-14.000,00	-14.909,97	-15.879,10	-16.911,23
	<b>Totais:</b>	<b>37.501.966,00</b>	<b>39.939.594,13</b>	<b>42.535.668,09</b>	<b>45.300.485,86</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:58

FOLHA: 1

**Projeção da Despesa (Anual)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	35.799.398,69	38.126.359,85	40.604.573,64	43.243.871,05
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	19.418.593,54	20.680.802,25	22.025.054,37	23.456.683,15
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	78.000,00	83.070,00	88.469,52	94.220,04
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	78.000,00	83.070,00	88.469,52	94.220,04
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	19.340.593,54	20.597.732,25	21.936.584,85	23.362.463,11
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	175.000,00	186.375,04	198.489,40	211.391,20
3.1.90.03.00	Pensões	85.000,00	90.525,04	96.409,13	102.675,77
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	8.178.666,47	8.710.279,79	9.276.447,95	9.879.417,11
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	8.594.426,09	9.153.063,77	9.748.012,97	10.381.633,85
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.747.659,01	1.861.256,89	1.982.238,61	2.111.084,17
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	391.509,77	416.957,93	444.060,18	472.924,14
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	53.249,96	56.711,23	60.397,50
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.332,20	1.418,83	1.511,10	1.609,37
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	117.000,00	124.605,00	132.704,28	141.330,00
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	490.000,00	521.850,04	555.770,32	591.895,36
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	490.000,00	521.850,04	555.770,32	591.895,36
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	490.000,00	521.850,04	555.770,32	591.895,36
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	15.890.805,15	16.923.707,56	18.023.748,95	19.195.292,54
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	140.000,00	149.099,96	158.791,51	169.112,95
3.3.30.41.00	Contribuições	140.000,00	149.099,96	158.791,51	169.112,95

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

23 abr 2024 12:58

FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	1.001.482,93	1.066.579,33	1.135.907,04	1.209.741,00
3.3.50.41.00	Contribuições	787.982,93	839.201,81	893.749,97	951.843,77
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	193.500,00	206.077,56	219.472,56	233.738,28
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	20.000,00	21.299,96	22.684,51	24.158,95
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	30.200,00	32.162,96	34.253,59	36.480,07
3.3.70.41.00	Contribuições	30.200,00	32.162,96	34.253,59	36.480,07
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	92.000,00	97.979,96	104.348,71	111.131,35
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	92.000,00	97.979,96	104.348,71	111.131,35
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	13.796.922,22	14.693.722,31	15.648.814,42	16.665.987,25
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	580,49	618,18	658,38	701,22
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	146.800,00	156.342,04	166.504,25	177.327,05
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.125.277,59	5.458.420,63	5.813.218,02	6.191.077,14
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist.,Científ.Desport.	17.116,10	18.228,62	19.413,50	20.675,42
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	1.498.760,98	1.596.180,46	1.699.932,22	1.810.427,86
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00	7.455,04	7.939,60	8.455,72
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	447.780,60	476.886,36	507.883,92	540.896,40
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	527.987,18	562.306,34	598.856,30	637.781,91
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	5.477.446,21	5.833.480,21	6.212.656,45	6.616.479,13
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	235.495,00	250.802,20	267.104,32	284.466,05
3.3.90.41.00	Contribuições	1.000,00	1.065,04	1.134,28	1.207,97

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

**Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa**  
**Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027**  
**Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025**

23 abr 2024 12:58

FOLHA: 3

**Projeção da Despesa (Anual)**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	3.000,00	3.195,00	3.402,72	3.623,88
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	212.600,01	226.418,97	241.136,24	256.810,04
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	43.000,00	45.795,04	48.771,76	51.941,92
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	30.000,00	31.950,00	34.026,72	36.238,44
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	4.297,57	4.576,93	4.874,41	5.191,21
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	18.780,49	20.001,25	21.301,33	22.685,89
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	830.200,00	884.163,04	941.633,68	1.002.839,92
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	830.200,00	884.163,04	941.633,68	1.002.839,92
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.251.861,31	1.333.232,23	1.419.892,39	1.512.185,34
4.4.00.00.00	Investimentos	1.161.861,31	1.237.382,23	1.317.812,11	1.403.469,90
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	100,00	106,48	113,44	120,77
4.4.30.42.00	Auxílios	100,00	106,48	113,44	120,77
4.4.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
4.4.50.42.00	Auxílios	10.000,00	10.650,04	11.342,32	12.079,60
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	18.200,00	19.382,96	20.642,84	21.984,67
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	18.200,00	19.382,96	20.642,84	21.984,67
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.133.561,31	1.207.242,75	1.285.713,51	1.369.284,86
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	619.909,76	660.203,84	703.117,04	748.819,64
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	498.341,55	530.733,75	565.231,47	601.971,51
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	12.500,00	13.312,52	14.177,84	15.099,43

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Projeção da Despesa para o Período de 2024 a 2027  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

23 abr 2024 12:58

FOLHA: 4

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2024	2025	2026	2027
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00	532,52	567,08	603,92
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	2.310,00	2.460,12	2.620,08	2.790,36
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	90.000,00	95.850,00	102.080,28	108.715,44
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	90.000,00	95.850,00	102.080,28	108.715,44
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	90.000,00	95.850,00	102.080,28	108.715,44
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.706,00	480.001,85	511.201,97	544.430,09
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.706,00	480.001,85	511.201,97	544.430,09
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.706,00	480.001,85	511.201,97	544.430,09
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	450.706,00	480.001,85	511.201,97	544.430,09
	<b>Totais:</b>	<b>37.501.966,00</b>	<b>39.939.593,93</b>	<b>42.535.668,00</b>	<b>45.300.486,48</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

23 abr 2024 12:59

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2021	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	21.099.952,64	23.290.256,61	10,381	28.528.134,77	22,49	35.799.398,69	25,488
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	11.737.210,41	13.022.278,62	10,949	14.575.545,44	11,928	19.418.593,54	33,227
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	62.010,00	53.761,14	-13,302	56.000,00	4,164	78.000,00	39,286
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	62.010,00	53.761,14	-13,302	56.000,00	4,164	78.000,00	39,286
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	11.675.200,41	12.968.517,48	11,077	14.519.545,44	11,96	19.340.593,54	33,204
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	175.000,00	6,061
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.00	Pensões	0,00	0,00	0,00	72.000,00	0,00	85.000,00	18,056
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	45.000,00	60.000,00	33,333	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	2.624.087,02	3.660.984,11	39,515	4.696.622,12	28,289	8.178.666,47	74,139
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	6.597.036,80	7.186.000,00	8,928	7.470.636,00	3,961	8.594.426,09	15,043
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1.633.603,98	1.329.393,89	-18,622	1.492.051,00	12,235	1.747.659,01	17,131
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	236.297,55	232.332,90	-1,678	453.916,00	95,373	391.509,77	-13,748
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	170.000,00	240,00	70.000,00	-58,824	50.000,00	-28,571
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	5.546,06	5.906,58	6,50	1.320,32	-77,647	1.332,20	0,90
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	333.629,00	173.900,00	-47,876	98.000,00	-43,646	117.000,00	19,388
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	220.000,00	250.200,00	13,727	340.000,00	35,891	490.000,00	44,118
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	220.000,00	250.200,00	13,727	340.000,00	35,891	490.000,00	44,118
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	219.800,00	250.000,00	13,74	340.000,00	36,00	490.000,00	44,118
3.2.90.22.00	Outros Encargos S. Dívida Por Contrato	200,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	9.142.742,23	10.017.777,99	9,571	13.612.589,33	35,884	15.890.805,15	16,736
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	125.000,00	120.000,00	-4,00	140.000,00	16,667	140.000,00	0,00
3.3.30.41.00	Contribuições	125.000,00	120.000,00	-4,00	140.000,00	16,667	140.000,00	0,00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	125.552,80	144.152,80	14,814	1.251.904,80	768,457	1.001.482,93	-20,003
3.3.50.41.00	Contribuições	52.552,80	40.652,80	-22,644	116.404,80	186,339	787.982,93	576,933
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	73.000,00	103.500,00	41,781	135.500,00	30,918	193.500,00	42,804

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

23 abr 2024 12:59

FOLHA: 2

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2021	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)
3.3.50.85.00	Contrato de Gestão	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	20.000,00	-98,00
3.3.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	53.500,00	60.100,00	12,336	26.200,00	-56,406	30.200,00	15,267
3.3.70.41.00	Contribuições	53.500,00	60.100,00	12,336	26.200,00	-56,406	30.200,00	15,267
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	50.020,00	63.982,10	27,913	67.000,00	4,717	92.000,00	37,313
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	50.020,00	63.982,10	27,913	67.000,00	4,717	92.000,00	37,313
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	8.667.359,43	9.361.843,09	8,013	11.867.384,53	26,763	13.796.922,22	16,259
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	9.725,02	500,00	-94,859	550,80	10,16	580,49	5,39
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	147.357,27	123.959,87	-15,878	102.400,00	-17,393	146.800,00	43,359
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.523.408,42	2.573.348,34	1,979	3.495.853,19	35,848	5.125.277,59	46,61
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artíst.,Científ.Desport.	11.100,00	11.600,00	4,505	13.110,16	13,019	17.116,10	30,556
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	452.952,88	771.572,38	70,343	1.507.916,60	95,434	1.498.760,98	-0,607
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.800,00	7.300,00	160,714	7.000,00	-4,11	7.000,00	0,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	283.460,60	389.000,00	37,232	403.796,00	3,804	447.780,60	10,893
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.182.771,67	378.854,15	-67,969	444.376,14	17,295	527.987,18	18,815
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	3.268.005,91	4.285.184,45	31,125	5.244.419,88	22,385	5.477.446,21	4,443
3.3.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	196.578,96	278.272,39	41,558	255.300,00	-8,255	235.495,00	-7,758
3.3.90.41.00	Contribuições	0,00	0,00	0,00	150,00	0,00	1.000,00	566,667
3.3.90.46.00	Auxílio-alimentação	28.000,00	24.000,00	-14,286	12.000,00	-50,00	3.000,00	-75,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	406.150,00	255.500,00	-37,092	269.500,00	5,479	212.600,01	-21,113
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas	57.600,00	199.600,00	246,528	56.000,00	-71,944	43.000,00	-23,214
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	50.000,00	30.000,00	-40,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	10.348,70	11.350,00	9,676	4.260,96	-62,459	4.297,57	0,859
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	37.100,00	21.801,51	-41,236	20.750,80	-4,819	18.780,49	-9,495
3.3.93.00.00	Aplic.Direta Dec. Oper.Ó. Fundos e Ent.	121.310,00	267.700,00	120,674	260.100,00	-2,839	830.200,00	219,185
3.3.93.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	121.310,00	267.700,00	120,674	260.100,00	-2,839	830.200,00	219,185
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	1.800.047,36	3.409.743,39	89,425	4.405.865,23	29,214	1.251.861,31	-71,586

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa  
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025

23 abr 2024 12:59

FOLHA: 3

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2021	2022	Variação(%)	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)
4.4.00.00.00	Investimentos	1.600.047,36	3.339.743,39	108,728	4.330.865,23	29,677	1.161.861,31	-73,173
4.4.30.00.00	Transferências a Estados e ao DF	5.000,00	100,00	-98,00	100,00	0,00	100,00	0,00
4.4.30.42.00	Auxílios	5.000,00	100,00	-98,00	100,00	0,00	100,00	0,00
4.4.50.00.00	Transf. Instit. Privadas S/Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	10.000,00	-95,00
4.4.50.42.00	Auxílios	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	10.000,00	-95,00
4.4.70.00.00	Transf. Inst. Multigovernamentais	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.70.41.00	Contribuições	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	9.847,13	8.854,80	-10,077	9.000,00	1,64	18.200,00	102,222
4.4.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	9.847,13	8.854,80	-10,077	9.000,00	1,64	18.200,00	102,222
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	1.584.200,23	3.330.788,59	110,25	4.121.765,23	23,747	1.133.561,31	-72,498
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	802.421,46	2.423.472,01	202,02	3.407.535,55	40,606	619.909,76	-81,808
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	772.437,99	901.400,00	16,695	559.819,68	-37,894	498.341,55	-10,982
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1.300,00	2.600,00	100,00	151.600,00	5.730,769	12.500,00	-91,755
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	606,58	606,58	0,00	500,00	-17,571	500,00	0,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	7.434,20	2.710,00	-63,547	2.310,00	-14,76	2.310,00	0,00
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	200.000,00	70.000,00	-65,00	75.000,00	7,143	90.000,00	20,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	200.000,00	70.000,00	-65,00	75.000,00	7,143	90.000,00	20,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	180.000,00	50.000,00	-72,222	75.000,00	50,00	90.000,00	20,00
4.6.90.77.00	Princ. Corríg. Dívida Cont. Refinanciado	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	66.000,00	-34,00	450.706,00	582,888
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	66.000,00	-34,00	450.706,00	582,888
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	66.000,00	-34,00	450.706,00	582,888
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	66.000,00	-34,00	450.706,00	582,888
	<b>Totais:</b>	<b>23.000.000,00</b>	<b>26.800.000,00</b>	<b>99,806</b>	<b>33.000.000,00</b>	<b>17,704</b>	<b>37.501.966,00</b>	<b>536,789</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

PROJEÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA e  
RESULTADO NOMINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
Exercício de 2025

23 abr 2024 13:02

FOLHA: 1

R\$ unidade

Dívida Consolidada Líquida 2021 -837.467,49

Exercícios

Especificação	2022 (b)	2023 (c)		2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
		Previsto	Realizado (cr)				
Dívida Consolidada (I)	5.421.607,03	5.622.748,65	4.997.544,97	5.222.434,49	5.457.444,05	5.703.029,03	5.959.665,33
Deduções(II)	6.687.294,08	6.935.392,69	8.627.344,68	9.015.575,19	9.421.276,07	9.845.233,50	10.288.269,00
Ativo Disponível	8.730.529,85	9.054.432,51	9.354.806,96	9.775.773,27	10.215.683,07	10.675.388,81	11.155.781,31
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.043.235,77	2.119.039,82	727.462,28	760.198,08	794.407,00	830.155,31	867.512,30
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.265.687,05	-1.312.644,04	-3.629.799,71	-3.793.140,70	-3.963.832,03	-4.142.204,47	-4.328.603,67
Receitas de Privatizações(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	-1.265.687,05	-1.312.644,04	-3.629.799,71	-3.793.140,70	-3.963.832,03	-4.142.204,47	-4.328.603,67
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	30.732.319,76	31.872.488,82	33.003.825,40	34.488.997,54	36.041.002,43	37.662.847,54	39.357.675,68
Resultado Primário (IX)	1.019.609,55	1.057.437,06	269.542,41	281.671,82	294.347,05	307.592,67	321.434,34
Juros e Encargos Ativos (X)	922.331,84	956.550,35	824.898,86	862.019,31	900.810,18	941.346,64	983.707,23
Juros e Encargos Passivos (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - acima da linha (XII)	1.941.941,39	2.013.987,42	1.094.441,27	1.143.691,13	1.195.157,23	1.248.939,30	1.305.141,57
Resultado Nominal - abaixo da linha	-428.219,56	-46.956,99	-2.364.112,66	-2.480.496,66	-170.691,33	-178.372,44	-186.399,20
Resultado Nominal Ajustado - abaixo da	2.106.618,97	2.184.774,53	1.094.441,27	1.143.691,13	1.195.157,23	1.248.939,30	1.305.141,57
Inflação	0,00	3,71	0,00	4,50	4,50	4,50	4,50

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

23 abr 2024 13:04

FOLHA: 1

EXERCÍCIO DE 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB x)	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Receitas Correntes	39.898.591,53	38.180.470,36	0,00	110,70	42.492.000,28	40.662.201,22	0,00	112,82	45.253.979,68	43.305.244,00	0,00	114,98
(-) Valores Mobiliários	440.377,48	421.413,86	0,00	1,22	469.002,04	448.805,78	0,00	1,24	499.487,20	477.978,00	0,00	1,27
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>41.002,60</b>	<b>39.236,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>	<b>43.667,81</b>	<b>41.787,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,12</b>	<b>46.506,18</b>	<b>44.504,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,12</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>39.499.216,65</b>	<b>37.798.293,44</b>	<b>0,00</b>	<b>109,60</b>	<b>42.066.666,05</b>	<b>40.255.182,82</b>	<b>0,00</b>	<b>111,69</b>	<b>44.800.998,66</b>	<b>42.871.769,05</b>	<b>0,00</b>	<b>113,83</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>												
Total das Despesas Correntes	38.126.359,85	36.484.554,88	0,00	105,79	40.604.573,64	38.856.051,33	0,00	107,81	43.243.871,05	41.381.695,00	0,00	109,87
(-) Juros e Encargos da Dívida	521.850,04	499.378,03	0,00	1,45	555.770,32	531.837,63	0,00	1,48	591.895,36	566.407,00	0,00	1,50
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>1.333.232,23</b>	<b>1.275.820,32</b>	<b>0,00</b>	<b>3,70</b>	<b>1.419.892,39</b>	<b>1.358.748,70</b>	<b>0,00</b>	<b>3,77</b>	<b>1.512.185,34</b>	<b>1.447.067,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3,84</b>
(-) Amortização da Dívida	95.850,00	91.722,49	0,00	0,27	102.080,28	97.684,48	0,00	0,27	108.715,44	104.034,00	0,00	0,28
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	480.001,85	459.331,91	0,00	1,33	511.201,97	489.188,49	0,00	1,36	544.430,09	520.986,00	0,00	1,38
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>39.321.893,89</b>	<b>37.628.606,59</b>	<b>0,00</b>	<b>109,10</b>	<b>41.877.817,40</b>	<b>40.074.466,41</b>	<b>0,00</b>	<b>111,19</b>	<b>44.599.875,68</b>	<b>42.679.306,87</b>	<b>0,00</b>	<b>113,32</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

23 abr 2024 13:04

FOLHA: 2

EXERCÍCIO DE 2025

<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>177.322,76</b>	<b>169.686,85</b>	<b>0,00</b>	<b>0,49</b>	<b>188.848,65</b>	<b>180.716,41</b>	<b>0,00</b>	<b>0,50</b>	<b>201.122,98</b>	<b>192.462,18</b>	<b>0,00</b>	<b>0,51</b>
Resultado Nominal - abaixo da linha	-170.691,33	-163.340,99	0,00	-0,47	-178.372,44	-170.691,33	0,00	-0,47	-186.399,20	-178.372,44	0,00	-0,47
Dívida Consolidada (I)	5.457.444,05	5.222.434,49	0,00	15,14	5.703.029,03	5.457.444,05	0,00	15,14	5.959.665,33	5.703.029,03	0,00	15,14
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-3.963.832,03	-3.793.140,70	0,00	-11,00	-4.142.204,47	-3.963.832,03	0,00	-11,00	-4.328.603,67	-4.142.204,47	0,00	-11,00
<b>Parceiros públicos Privados</b>												
Receitas Primárias advindas de PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	Exercícios		
	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial*	4,50	4,50	4,50
Crescimento do PIB - Fonte: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	2,00	2,00	2,00
Projeção do PIB:	11.118.000.000.000,00	11.340.360.000.000,00	11.567.167.200.000,00
Receita Corrente Líquida	36.041.002,43	37.662.847,54	39.357.675,68

Metodologia de cálculo dos valores constantes	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0450
	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450
	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0450

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2025

23 abr 2024 13:07

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Receitas Correntes	33.000.000,00	0,00	113,43	33.000.000,00	0,00	113,43	0,00	0,00
(-) Valores Mobiliários	772.400,00	0,00	2,34	772.400,00	0,00	2,34	0,00	0,00
<b>(+) Total das receitas de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(+) Total de receitas primárias (I)</b>	<b>32.227.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>101,11</b>	<b>32.227.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>97,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>								
Total Despesas Correntes	28.594.134,77	0,00	86,44	28.594.134,77	0,00	86,44	-0,00	-0,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	340.000,00	0,00	1,03	340.000,00	0,00	1,03	0,00	0,00
<b>(+) Total despesas de capital</b>	<b>4.405.865,23</b>	<b>0,00</b>	<b>13,35</b>	<b>4.405.865,23</b>	<b>0,00</b>	<b>13,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
(-) Amortização da Dívida	75.000,00	0,00	0,23	75.000,00	0,00	0,23	0,00	0,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	66.000,00	0,00	0,20	66.000,00	0,00	0,20	0,00	0,00
<b>(+) Total de despesas primárias (II)</b>	<b>32.651.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>102,44</b>	<b>32.651.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>98,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias  
Anexo de Metas Fiscais  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício  
Anterior  
Exercício 2025

23 abr 2024 13:07

FOLHA: 2

<b>RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)</b>	<b>-423.400,00</b>	<b>-0,00</b>	<b>-1,28</b>	<b>-423.400,00</b>	<b>-0,00</b>	<b>-1,28</b>	<b>0,00</b>	<b>-0,00</b>
Dívida Consolidada (I)	5.622.748,65	0,00	17,04	4.997.544,97	0,00	15,14	625.203,68	11,12
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.312.644,04	-0,00	-3,98	-3.629.799,71	-0,00	-11,00	2.317.155,67	-176,53
Resultado Nominal - abaixo da linha	-46.956,99	-0,00	-0,14	-2.364.112,66	-0,00	-7,16	2.317.155,67	-4.934,63

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2023	10.900.000.000.000,00	10.900.000.000.000,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	31.872.488,82	33.003.825,40	-1.131.336,58

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

23 abr 2024 13:18

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 1

**EXERCÍCIO DE 2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Receitas Correntes	25.255.018,00	33.000.000,00	31,00	37.463.466,00	14,00	39.898.591,53	7,00	42.492.000,28	7,00	45.253.979,68	6,00
(-) Valores Mobiliários	27.900,00	772.400,00	2.668,00	413.500,00	46,00	440.377,48	6,00	469.002,04	7,00	499.487,20	7,00
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.544.982,00</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>38.500,00</b>	<b>100,00</b>	<b>41.002,60</b>	<b>7,00</b>	<b>43.667,81</b>	<b>7,00</b>	<b>46.506,18</b>	<b>6,00</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	300.000,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>26.472.100,00</b>	<b>32.227.600,00</b>	<b>21,74</b>	<b>37.088.466,00</b>	<b>15,08</b>	<b>39.499.216,65</b>	<b>6,50</b>	<b>42.066.666,05</b>	<b>6,50</b>	<b>44.800.998,66</b>	<b>6,50</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Despesas Correntes	23.290.256,61	28.528.134,77	22,00	35.799.398,69	25,00	38.126.359,85	7,00	40.604.573,64	7,00	43.243.871,05	7,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	250.200,00	340.000,00	36,00	490.000,00	44,00	521.850,04	7,00	555.770,32	7,00	591.895,36	6,00
<b>(+) Total das Despesas de</b>	<b>3.409.743,39</b>	<b>4.405.865,23</b>	<b>29,00</b>	<b>1.251.861,31</b>	<b>-72,00</b>	<b>1.333.232,23</b>	<b>6,00</b>	<b>1.419.892,39</b>	<b>7,00</b>	<b>1.512.185,34</b>	<b>6,00</b>
(-) Amortização da Dívida	70.000,00	75.000,00	7,00	90.000,00	20,00	95.850,00	7,00	102.080,28	7,00	108.715,44	6,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	66.000,00	-34,00	450.706,00	583,00	480.001,85	6,00	511.201,97	6,00	544.430,09	6,00
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>26.479.800,00</b>	<b>32.585.000,00</b>	<b>23,06</b>	<b>36.921.966,00</b>	<b>13,31</b>	<b>39.321.893,89</b>	<b>6,50</b>	<b>41.877.817,40</b>	<b>6,50</b>	<b>44.599.875,68</b>	<b>5,20</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-7.700,00</b>	<b>-357.400,00</b>	<b>0,00</b>	<b>166.500,00</b>	<b>-2.262,34</b>	<b>177.322,76</b>	<b>6,50</b>	<b>188.848,65</b>	<b>6,50</b>	<b>201.122,98</b>	<b>6,50</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

23 abr 2024 13:18

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 2

**EXERCÍCIO DE 2025**

Resultado Nominal - abaixo da linha	-428.219,56	-2.364.112,66	452,08	-2.480.496,66	4,92	-170.691,33	-93,12	-178.372,44	4,50	-186.399,20	4,50
Dívida Consolidada (I)	5.421.607,03	4.997.544,97	-7,82	5.222.434,49	4,50	5.457.444,05	4,50	5.703.029,03	4,50	5.959.665,33	4,50
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.265.687,05	-3.629.799,71	186,78	-3.793.140,70	4,50	-3.963.832,03	4,50	-4.142.204,47	4,50	-4.328.603,67	4,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Receitas Correntes	25.648.996,28	33.495.000,00	30,59	37.463.466,00	11,85	38.180.470,36	1,91	40.662.201,22	6,50	43.305.243,71	6,50
(-) Valores Mobiliários	28.335,24	783.986,00	2.666,82	413.500,00	47,26	421.413,86	1,91	448.805,78	6,50	477.978,18	6,50
<b>(+) Total das Receitas de Capital</b>	<b>1.569.083,72</b>	<b>0,00</b>	<b>-100,00</b>	<b>38.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>39.236,94</b>	<b>1,91</b>	<b>41.787,38</b>	<b>6,50</b>	<b>44.503,52</b>	<b>6,50</b>
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	304.680,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total das receitas primárias (I)</b>	<b>26.885.064,76</b>	<b>32.711.014,00</b>	<b>21,67</b>	<b>37.088.466,00</b>	<b>13,38</b>	<b>37.798.293,44</b>	<b>1,91</b>	<b>40.255.182,82</b>	<b>6,50</b>	<b>42.871.769,05</b>	<b>6,50</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>											
Total das Despesas Correntes	23.653.584,61	28.956.056,79	22,42	35.799.398,69	23,63	36.484.554,88	1,91	38.856.051,33	6,50	41.381.694,78	6,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	254.103,12	345.100,00	35,81	490.000,00	41,99	499.378,03	1,91	531.837,63	6,50	566.407,04	6,50
<b>(+) Total das Despesas de Capital</b>	<b>3.462.935,39</b>	<b>4.471.953,21</b>	<b>29,14</b>	<b>1.251.861,31</b>	<b>-72,01</b>	<b>1.275.820,32</b>	<b>1,91</b>	<b>1.358.748,70</b>	<b>6,50</b>	<b>1.447.067,31</b>	<b>6,50</b>
(-) Amortização da Dívida	71.092,00	76.125,00	7,08	90.000,00	18,23	91.722,49	1,91	97.684,48	6,50	104.033,91	6,50
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	101.560,00	66.990,00	-34,04	450.706,00	572,80	459.331,91	1,91	489.188,49	6,50	520.985,73	6,50
<b>Total das despesas primárias (II)</b>	<b>26.892.884,88</b>	<b>33.073.775,00</b>	<b>22,98</b>	<b>36.921.966,00</b>	<b>11,64</b>	<b>37.628.606,59</b>	<b>1,91</b>	<b>40.074.466,41</b>	<b>6,50</b>	<b>42.679.306,87</b>	<b>5,20</b>
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-7.820,12</b>	<b>-362.761,00</b>	<b>4.538,82</b>	<b>166.500,00</b>	<b>-145,90</b>	<b>169.686,85</b>	<b>1,91</b>	<b>180.716,41</b>	<b>6,50</b>	<b>192.462,18</b>	<b>6,50</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

23 abr 2024 13:18

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS  
NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA: 3

**EXERCÍCIO DE 2025**

Resultado Nominal - abaixo da linha	-434.881,16	-2.399.574,35	458,86	-2.480.496,66	4,92	-163.340,99	-89,11	-170.691,33	4,31	-178.372,44	4,31
Dívida Consolidada (I)	5.505.948,26	5.072.508,14	-7,94	5.222.434,49	4,50	5.222.434,49	4,31	5.457.444,05	4,31	5.703.029,03	4,31
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-1.285.376,71	-3.684.246,71	189,59	-3.793.140,70	4,50	-3.793.140,70	4,31	-3.963.832,03	4,31	-4.142.204,47	4,31

**Índices de Inflação**

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,93	3,71	4,50	4,50	4,50	4,50

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

**Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)**

Ano de 2022 = valores correntes multiplicado por...	1,0156	Ano de 2025 = valores correntes divididos por...	1,0450
Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por ...	1,0150	Ano de 2026 = valores correntes divididos por ...	1,0450
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0450

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BALDIM

UF: MINAS GERAIS

23 abr 2024 13:21

FOLHA: 1

LEIS DE DIRETRIZES9 ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
Exercício 2025

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	38.561.392,99	100%	33.835.124,88	100%	27.477.661,02	100%
<b>TOTAL</b>	<b>38.561.392,99</b>	<b>100%</b>	<b>33.835.124,88</b>	<b>100%</b>	<b>27.477.661,02</b>	<b>100%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>	<b>0,00</b>	<b>0%</b>

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
Exercício 2025

23 abr 2024 13:22

FOLHA: 1

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Receitas Realizadas	2021(a)	2022(b)	2023(c)
<b>Receitas de Capital - Alienação de Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado á Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas	2021(d)	2022(e)	2023(f)
<b>Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2021(g)</b>	<b>2022(h)</b>	<b>2023(i)</b>
<b>Valor(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

NOTA

IMAGEM NÃO DISPONÍVEL	UF:	MINAS GERAIS	DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS EXERCÍCIO 2025	23 abr 2024 13:	
	MUNICÍPIO:	BALDIM		FOLHA	1
	ENTIDADE:	PREFEITURA MUNICIPAL			

ARF - (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
01 - Demandas Judiciais	150.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.	150.000,00
02 - Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
03 - Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
04 - Assunção de Passivos	0,00		0,00
05 - Assistências Diversas	0,00		0,00
06 - Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
07 - Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.000.000,00
08 - Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
09 - Discrepância de Projeções	0,00		0,00
10 - Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUB TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.150.000,00</b>

	ENTIDADE: PREFEITURA	<b>LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> <b>ANEXO DE METAS FISCAIS</b> <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS</b> <b>OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> Exercício de 2025	23 abr 2024 13:27
	MUNICÍPIO: BALDIM		FOLHA 1
	UF: MINAS GERAIS		

AMF - DEMONSTRATIVO 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

Eventos	Valores Previsto Para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC geradas para PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICIPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

BALDIM  
LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
Exercício de 2025

23 abr 2024 13:43

FOLHA: 1

AMF - Demonstrativos VII (LRF, art 4º, §2º, Inciso V

R\$ 1,00

Tributos	Modalidades	Setores/Programas/Beneficiários	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2025	2026	2027	
IPTU/ IPTU DÍVIDA ATIVA MULTA E JUROS / ISSQN DÍVIDA ATIVA / ISSQN DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS - DESCONTO DE ATÉ 20% (VINTE POR CENTO)	Remissão	CONTRIBUINTE	44.218,81	47.093,07	50.154,16	O DESCONTO INCENTIVARÁ MAIOR NÚMERO DE CONTRIBUINTES A QUITAR SEUS DÉBITOS, REDUZINDO A INADIMPLÊNCIA. A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DE RECEITA E NÃO AFETARÁ A EXECUÇÃO DA DESPESA FIXADA NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.
	<b>Totais:</b>		<b>44.218,81</b>	<b>47.093,07</b>	<b>50.154,16</b>	

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
Exercício de 2025

23 abr 2024 13:  
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Administração de Deficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(IV)=(I + III - II)	0,00	0,00	0,00

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
PLANO PREVIDENCIÁRIO  
Exercício de 2025

23 abr 2024 13:  
FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

<b>DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(VII)=(V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO(VIII)=(IV-VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Total dos Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização -Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Total de Bens e Direitos da RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Valor	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Valor	0,00	0,00	0,00

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
PLANO FINANCEIRO  
Exercício de 2025

23 abr 2024 13:  
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(XI)=(IX + X)	0,00	0,00	0,00

IMAGEM  
NÃO  
DISPONÍVEL

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO: BALDIM  
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime  
Próprio de Previdência dos Servidores  
PLANO FINANCEIRO  
Exercício de 2025

23 abr 2024 13:  
FOLHA: 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV alínea "a")

R\$ 1,00

<b>DEPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS(XIV)=(XII + XIII)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV)=(XI-XIV)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Total dos Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
Estado de MinasGerais

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES EMETAS**  
**2025**

<b>PROGRAMAS</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>FINALIDADE DA AÇÃO</b>	<b>PRODUTO DA AÇÃO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>META</b>
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Aquisição de equipamentos e material permanente para o serviço de água na zona rural	Otimizar a distribuição de água trazendo qualidade de vida à população com acesso à higiene.	Bens adquiridos	Unid.	3
ABASTECIMENTO D'ÁGUA	Manutenção dos serviços de abastecimento de água na zona rural	Garantir à população da zona rural acesso à água potável e de qualidade	Atividades realizadas	Percentual	100
ATENÇÃO BÁSICA	Manutenção das ações e serviços da atenção básica	Manter e ampliar o acesso da população às ações e serviços da atenção primária àsaúde.	Saúde incentivada	Percentual	100
EDUCAÇÃO BÁSICA	Manutenção das atividades da educação básica - ensino fundamental	Melhorar o ensino municipal buscando atingir as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.	Atividades realizadas	Percentual	100
ESTRADAS VICINAIS	Manutenção das atividades de estradas vicinais	Manter o escoamento da produção agrícola visando o desenvolvimento econômico municipal.	Atividades realizadas	Percentual	100
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos e material permanente para a vigilância sanitária	Estruturar a vigilância sanitária do município.	Equipamento adquirido	Unid.	3
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇO DE SAÚDE	Aquisição de equipamentos e material permanente para a atenção básica	Equipar os postos de saúde para oferecer melhor atendimento ao usuário.	Equipamento adquirido	Unid.	15
LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção das atividades de limpeza pública	Manter os serviços de limpeza pública fomentando a coleta seletiva de lixo e a preservação do meioambiente.	Atividades realizadas	Percentual	100
MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL	Manutenção da merenda escolar da educação básica - ensino fundamental	Contribuir para a elevação da qualidade do ensino e a diminuição da evação escolar.	Alunos beneficiados	Percentual	100
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Estruturação da rede de proteção social básica	Estruturar a rede de proteção à comunidade carente do município.	Bens adquiridos	Unid.	2
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Serviços da proteção social básica	Manter os serviços de proteção social com o intuito de prevenir riscos sociais através do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares.	Atividades realizadas	Percentual	100
SEGURANÇA PÚBLICA	Manutenção das atividades da polícia militar em convênio	Contribuir para a segurança dos cidadãos evitando assaltos e outrasmarginalidades.	Convênio mantido	Percentual	100
SEGURANÇA PÚBLICA	Manutenção das atividades do policiamento civil em convênio	Contribuir para a segurança dos cidadãos evitando assaltos e outrasmarginalidades.	Convênio mantido	Percentual	100
SISTEMAS DE ESGOTOS	Construção/ampliação/reforma de rede esgoto sanitário	Oferecer à população acesso a saneamento básico.	Rede construída/ampliada	Metros	400
SISTEMAS DE ESGOTOS	Manutenção dos serviços de esgotos na zona urbana	Manter o acesso da população ao saneamento básico urbano.	Atividades realizadas	Percentual	100
VIAS URBANAS	Construção/ampliação/reforma de calçamentos, pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais	Oferecer melhores condições de acesso e locomoção dentro da sede, distritos e comunidades beneficiandoa população em geral.	Ruas pavimentadas	Metros	500

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**18.116.129/0001-25**

<b>QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OBRAS EM ANDAMENTO CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – LRF</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DA OBRA EM ANDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Recuperação estrutural de ponte em concreto armado.	Cronograma: 3 meses
Construção de um praça central no povoado da Gameleira	Cronograma: 3 meses
Iluminação de três campos de futebol	Cronograma: 1,5 mês
Pavimentação Rua José de Carvalho	Cronograma: aguardando medição final.
Pavimentação Rua Sumidouro	Cronograma: 2 meses
Pavimentação Rua João Silvino dos Reis	Cronograma: 2 meses
Pavimentação Rua Marcílio de Sena	Cronograma: 2 meses
Pavimentação Beco Capitão Pedro Rosa	Cronograma: 2 meses
<b>POSIÇÃO EM: 15 DE ABRIL DE 2024</b>	